

DECISÃO DE RECURSO

Processo nº 058/2016

Pregão Presencial nº 043/2016

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa G NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS contra a aprovação da amostra da empresa CRISTIAN A. DA COSTA, com base na falta de apresentação dos sabores da amostra do item 18 - COMPOSTO LÁCTEO. DIVERSOS SABORES.

Cumprida as formalidades legais, registre-se que foi dada a oportunidade para a empresa recorrida a apresentar suas contrarrazões, sendo esta realizada dentro do prazo legal.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge a recorrente contra o fato de que no dia da apresentação das amostras a recorrida deixou de apresentar os sabores exigidos no edital para o item 18 - COMPOSTO LÁCTEO. DIVERSOS SABORES, apresentando apenas os sabores Morango, Chocolate e Frutas (Banana, maçã e mamão), descumprindo o edital que pede além desses sabores acima citados, os sabores de Banana, maçã e aveia, Coco com abacaxi e Frutas vermelhas.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

A empresa recorrida, em suas contrarrazões aduz que as amostras apresentadas atendem ao edital, anexando em sua defesa uma declaração da empresa ROFRAN FOODS COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS LACTEOS LTDA, informando que a marca Danky, apresentada na amostra, está apta a fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos pelo MAPA, conforme legislação.

IV – DA ANALISE DO RECURSO

Após a análise dos autos, especialmente do recurso interposto, conclui-se que de fato há razões e argumentos legais que levam a desclassificação da empresa CRISTIAN A. DA COSTA, no item 18 - COMPOSTO LÁCTEO. DIVERSOS SABORES. Em que pese, a empresa anexou uma declaração do seu fornecedor, informando sua aptidão ao fornecimento dos sabores exigidos no edital, a mesma deixou de apresentar quando solicitada na data da apresentação das amostras, os sabores Banana, maçã e aveia, Coco com abacaxi e Frutas vermelhas. Deve-se levar em conta a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório, sendo assim quando a empresa não apresentou todos os sabores exigidos no edital, acabou descumprindo a norma suprema dentro do processo licitatório, motivo pela qual deve ser desclassificado do item. Ressaltando que o Anexo I – Termo de Referencia, item II.IV aduz:

II.IV. É indispensável a apresentação pelas licitantes de uma amostra de cada produto discriminado no folheto descritivo anexo, com vistas a definição de compra, sob aspecto qualidade. As amostras serão submetidas à avaliação nutricional através de dados específicos na rotulagem do produto, seguido de análise sensorial.

E também no próprio descritivo do produto onde se observa os sabores exigidos:

18	KG	3.000	COMPOSTO LÁCTEO. DIVERSOS SABORES
			<u>Produto em pó desidratado enriquecido com vitaminas e minerais nos sabores: Cacao Shake, Morango Shake, Banana, maçã e mamão, Banana, maçã e aveia, Coco com abacaxi e Frutas vermelhas.</u> Produto resultante da mistura por processo tecnologicamente adequado do leite em pó integral, açúcar, podendo apresentar frutas desidratadas, cacau, café, conforme o sabor do produto. Poderá conter maltodextrina, espessante, aromatizante natural, corante natural e outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados; o produto deverá ainda conter no mínimo 10 vitaminas e minerais ferro, iodo e zinco. Os ingredientes lácteos devem representar no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto, sendo assim o produto não deverá conter outro tipo de leite que não seja o integral e não deverá ser adicionado de soro de leite ou outros derivados lácteos e ainda não deverá conter soja (exceto lecitina), óleo ou gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais e aromatizantes artificiais. Deverá ser preparado com ingredientes sãos e limpos de primeira qualidade, ser de fácil preparo por dissolução em água potável e apresentar a fluidez característica do sabor,

			<p>bebida, milk shake ou vitamina. Rendimento mínimo de 23 porções de 200ml por kg. Produto e estabelecimento fabricante deverão ser registrados no órgão competente.</p> <p>Composição centesimal mínima para todos os sabores: VCT 440cal,</p> <p>Proteína: 14g, Caseína 11g, Lactose 20g, Gorduras totais 13g, deverá fornecer no mínimo 30% do VD de referência de no mínimo 10 vitaminas e minerais ferro, iodo e zinco.</p> <p>Aspecto: Pó uniforme, Cor: característica do sabor, Odor: doce característico da composição e Sabor: característico da composição não rançoso e não melado.</p> <p>Embalagem primária: Filme metalizado capaz de manter as características do produto durante todo o prazo de validade com capacidade para 2kg de peso. Embalagem secundária: caixa de papelão contendo até 6 unidades de embalagem primária.</p> <p>Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega.</p> <p>O produto, o rótulo e a embalagem devem obedecer à legislação vigente em especial a RDC 12, 02/01/2001 (microbiologia), RDC 175, 08/08/2003 (microscopia), Informe técnico 26, 14/06/2007, RDC 259, 20/09/2002, RDC 359, 23/12/2003, RDC 360, 23/12/2003 (rotulagem), Portaria 31, 13/01/1998 (enriquecimento) – ANVISA, IN 28, 12/06/2007- MA e suas alterações posteriores.</p>
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

V – CONCLUSÃO

Assim, dou provimento ao recurso da empresa G NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, de modo a inabilitar a empresa CRISTIAN A. DA COSTA, no item 18 COMPOSTO LÁCTEO. DIVERSOS SABORES, por não apresentar amostra de todos os sabores exigidos no edital.

No mais, designo o dia 07 de abril de 2017, as 09:00 horas, ficando todas as licitantes convocadas para abertura dos envelopes de proposta e habitação das amostras aprovadas.

Aguaí/SP, 30 de março de 2017

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Setor de Compras e Licitações